



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data  
18/08/2008

proposição  
Projeto de Lei nº 3.711 de 2008

autor  
Deputado José Santana de Vasconcellos

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva    2. ☐ substitutiva    ☒ modificativa    4. ☐ aditiva    5. Substitutivo global

Página 1

Artigo 3º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.711, de 2008

**EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA**

Suprima-se, na redação dada ao *caput* do artigo 3º do referido Projeto de Lei, a expressão “estabelecimento de saúde”, para vigor com o seguinte texto:

“Art.3º O contratante poderá estabelecer limites quantitativos ao número de profissionais cooperados que lhe prestarão serviços, bem como critérios para o ingresso de aceitação desses profissionais, levando-se em conta a experiência, a titulação e especialização do profissional.”

**JUSTIFICATIVA**

Considerando as nossas proposições de Emenda formuladas à Ementa e aos artigos 1º e 2º deste Projeto de Lei, há necessidade de adaptar-se a redação do artigo 3º para que se generalize a modalidade de contratante dos serviços profissionais de saúde, mantendo-se, no mais, a redação dada ao citado artigo pelo Ilustre Deputado autor do projeto.

PARLAMENTAR

Deputado José Santana de  
Vasconcellos (PR-MG)